



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 056, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

*Altera Lei n 1.908, de 05 de agosto de 2020, como especfica.*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

### **A P R O V A :**

**Art. 1** Os artigos 36 e 37, da Lei n 1.908, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redao:

**“Art. 36. Fica fixada a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em 4 horas de 30 minutos dirias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas na sede do CT, observado o disposto no artigo 37 desta lei.**

** 1. Sem prejuzo da jornada definida no *caput* deste artigo, haver um Conselheiro Tutelar de planto por dia, de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, das dezessete horas s oito horas do dia seguinte, bem como um Conselheiro Tutelar de planto das oito horas do sbado at as oito horas da segunda-feira que lhe sobrevier.**

** 2. No dia em que no houver expediente na sede do CT,  obrigatrio o planto de pelo menos um Conselheiro Tutelar.**

**Art. 37. O expediente do CT, a ser cumprido em sua sede, fica fixado de segunda a sexta-feira, divididos em dois turnos ininterruptos, sendo um das 8 horas s 12 horas e 30 minutos, e outro das 12 horas e 30 minutos s 17 horas, sem prejuzo dos plantes tratados no artigo 36 desta lei.**

** 1. Cada turno contar com a presena de, no mnimo, dois Conselheiros Tutelares.**

** 2. Os turnos sero escalados em deliberao do Conselho Tutelar.”**

**Art. 2** O inciso III, do art. 38, da Lei n 1.908, de 05 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redao:



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI N 056, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

“Art. 38. ...

...

**III – faltar ao trabalho, injustificadamente, em 30 (trinta) dias consecutivos ou a 60 (sessenta) dias alternados, no mesmo mandato;”**

**Art. 3** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 04 de junho de 2024.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal